

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Referência: Edital nº 08/2017

Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do sistema de Diques da Baixada Maranhense, estado do Maranhão.

Recurso: Interposto pela empresa WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pela licitante WALM, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas na 1ª fase do certame, concernente ao Edital nº 08/2017.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS




A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1004/2017, rerratificada pela Decisão nº 1085/2017, em atendimento às exigências do subitem 12.3, julgou as propostas técnicas recebidas, atribuindo pontuação final de 99,0 (noventa e nove) pontos à licitante supracitada.

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 06 de novembro de 2017, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante WALM, onde contesta o resultado apresentado no relatório de julgamento elaborado pela comissão técnica.

Em cumprimento ao Art. 109, 3º da lei 8.666/1993, após a publicação do recurso pela Codevasf, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as demais licitantes pudessem impugná-lo. Este prazo ocorreu sem apresentação de contrarrazões.

A recorrente pleiteia aumento de 1,0 (um) ponto do item "Conhecimento da Região", sob alegação de que sua proposta apresenta os mesmos itens e análises contidos nas propostas de licitantes concorrentes que obtiveram a mesma nota, diferenciando-se apenas na forma em que foram apresentadas.




Página 1 de 2

4. ANÁLISE

A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos exigidos no Edital e seus anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Em conformidade com o explicitado no item 12.3.1 do Edital, a avaliação das propostas das licitantes contempla uma análise comparativa entre as propostas, notadamente, atribuindo pontuação maior para a proposta que melhor atendesse às exigências do certame.

Foi realizado um reexame do item contestado e, em comum entendimento desta comissão de julgamento das propostas, entende-se que a nota atribuída à licitante deverá ser mantida, com base nas justificativas já descritas no relatório apresentado pela comissão. As licitantes STCP ENGENHARIA e TCHENE/MAIA MELO, citadas pela recorrente como referências de comparação, apresentaram uma abordagem mais completa, superando as informações apresentadas pela WALM, em especial sobre a caracterização e a descrição do meio biótico, elementos fundamentais que compõem o EIA. A recorrente apresenta, ainda, informações equivocadas ao mencionar que “a região está totalmente abrangida pelo bioma Amazônia”.

5. CONCLUSÃO

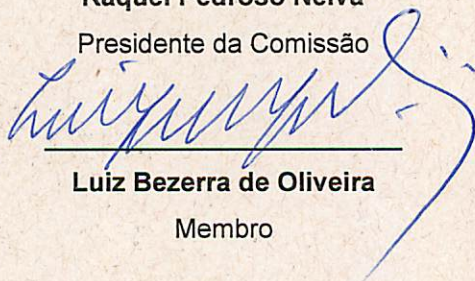
Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento das propostas conclui pela manutenção da nota da licitante, apresentada no Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas.

Brasília, 13 de novembro de 2017.



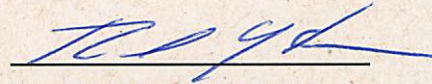
Raquel Pedroso Neiva

Presidente da Comissão



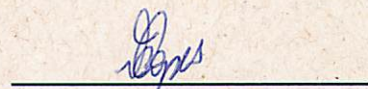
Luiz Bezerra de Oliveira

Membro



Rodrigo Yoshiaki Kuriyama

Membro



Valéria Rosa Lopes

Membro